



PROJETO DE LEI Nº 3.626, DE 2023

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o seguinte art. 18-A ao substitutivo ao Projeto de Lei n. 3.626, de 2023:

“Art. 18-A Será destinado para o tratamento de dependentes compulsivos em jogos e apostas, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor gasto pelo agente operador em publicidade e propaganda, na forma de regulamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo destinar parte do valor gasto pelo agente operador em publicidade e propaganda para o tratamento de dependentes compulsivos em jogos e apostas.

Os jogos estimulam o mecanismo de recompensa do cérebro e, por mexerem no sistema de gratificação, viciam muito rapidamente. Segundo reportagem veiculada pelo jornal Folha de São Paulo, “*no Brasil 1% da população preenche critérios para desenvolver o transtorno do jogo ao longo da vida; e 1,3% não chegam a preencher critérios, mas expressam dificuldades com as apostas, como endividamento e brigas familiares*”.

Nesse sentido, faz-se necessário também algum tipo de compensação, na forma de direcionamento de parte dos recursos para tratamento de dependentes compulsivos, por possíveis danos sociais advindos da regulação dos jogos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pedimos, então, o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessões, em de de 2023.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 13/09/2023 18:31:24.833 - PLEN
EMP 30 => PL 3626/2023
EMP n.30



* C D 2 3 3 3 2 8 0 2 7 7 8 0 0 *



Fl. 2 de 2